



NEWSLETTER

ABRIL 2015



OBRIGAÇÕES FISCAIS MENSAIS

DATA	IMPOSTO	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL
ATÉ DIA 10	SS	Entregar as contribuições para a segurança social dos trabalhadores por conta de outrem referente ao mês anterior .	Artº11 do Decreto nº53/07, de 3 e Dezembro
ATÉ DIA 20	Imposto de Selo	Efectuar a entrega do imposto devido pela emissão de letras e livranças, pela utilização de créditos em operações financeiras e pelas apólices de seguros, cuja obrigação tributária se tenha constituído no mês anterior .	Artº16º, nº1 do Decreto nº6/2004
ATÉ DIA 20	IRPS	Entregar as importâncias relativas as deduções por retenção na fonte de rendimentos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª categorias e as importâncias retidas por aplicação de taxas liberatórias.	Artº65º CIRPS
ATÉ DIA 20	IRPC	Entregar as importâncias relativas as deduções por retenção na fonte.	Nº5, Artº67 do CIRPC
ATÉ DIA 20	Imposto Específico sobre a Produção de Petróleo	Entregar o imposto devido pela produção do petróleo referente ao mês anterior	Artº10 do Decreto nº 4/2008
ATÉ DIA 20	Imposto sobre a Produção Mineira	Entregar o imposto devido pela extracção do produto referente ao mês anterior .	Artº 10 do Decreto nº 5/2008
ATÉ ÚLTIMO DIA DO MÊS	IVA	<p>Regime Normal</p> <p>Enviar a Repartição de Finanças competente a declaração periódica referente ao mês anterior acompanhada do respectivo meio de pagamento. Os contribuintes que não tenham realizado qualquer operação tributável estão igualmente obrigados a entregar a declaração periódica.</p> <p>Actos Isolados</p> <p>Os sujeitos passivos que pratiquem uma só operação tributável de modo independente deverão apresentar a declaração respectiva (Modelo E).</p>	<p>Artº25º, al. c), nº1, Artº 32º do CIVA</p> <p>Artº33 do CIVA</p>

IRPS—MODELO 10

De acordo com o preceituado na alínea b) do número 1 do artigo 13 do regulamento do IRPS os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos para além da 1ª categoria (rendimentos de trabalho dependente), deverão apresentar as suas declarações anuais de rendimentos a serem submetidas até ao dia 30 de Abril do corrente ano;

No caso dos sujeitos passivos com rendimentos da segunda categoria (rendimentos empresarias e profissionais) a declaração a que referimos anteriormente deverá ser entregue em triplicado.

RELAÇÃO NOMINAL

As empresas deverão submeter as folhas de relação nominal - lista dos trabalhadores a serviço da empresa - junto ao Ministério do Trabalho no período compreendido entre 1 Abril a 30 de Junho do corrente ano.

Importa referir que este documento serve de base (durante um ano) para o cálculo da quota na contratação de expatriados.

MÁQUINAS FISCAIS

Foi aprovado através do Decreto nº 92/2014 de 31 de Dezembro, o Regulamento das Máquinas Fiscais, que entra em vigor em Julho do ano corrente.

O presente regulamento aplica-se:

- Aos sujeitos passivos do IVA dispensados da obrigação de emitir facturas, mas com a obrigação de emitir talões de venda, nos termos do respectivo código;
- Aos sujeitos passivos do ISPC, cujo volume anual de venda, do exercício anterior ou previsional, seja igual ou superior a 1.200.000,00 Mt.



NOVOS SALÁRIOS MÍNIMOS

O Conselho de Ministros aprovou a 31 de Março, os novos salários mínimos por cada sector de actividade, a vigorarem a partir de 1 de Abril 2015 (a aplicação é obrigatória mediante a publicação em Boletim da República o que ainda não aconteceu).

Salário Mínimo por Sectores de Actividade			
Sector	Valor Anterior MZN	Valor Actual MZN	Crescimento Nominal
Actividade açucareira	3 010.00	3 183.00	5.74%
Agricultura pecuária caça e silvicultura	3 010.00	3 183.00	5.74%
Transformação do produto resultante da actividade agrícola	3 010.00	3 183.00	5.74%
Indústria de Cajú	3 010.00	3 183.00	5.74%
Pesca marítima industrial e semi industrial	3 167.00	3 500.00	10.50%
Pesca de kapenta	2 857.00	3 000.00	5.00%
Pedreiras e areiros	4 316.00	4 539.05	5.17%
Salinas	4 010.00	4 176.00	4.13%
Indústria de extracção de minerais - grandes empresas	5 350.00	5 643.34	5.48%
Indústria transformadora	4 400.00	4 815.00	9.43%
Indústria transformadora - panificadora	3 495.00	3 790.00	8.44%
Produção e distribuição de electricidade gás e água - grandes empresas	4 768.00	5 402.14	13.3%
Produção e distribuição de electricidade gás e água - (PMEs)	4 480.00	4 851.84	8.3%
Construção	3 953.00	4 483.25	13.50%
Serviços não financeiros	4 228.00	4 676.00	10.59%
Serviços financeiros—Bancos e seguradoras	7 465.00	8 050.26	7.84%
Serviços financeiros—Micro-seguros e outras actividades de intermediação financeira	7 241.00	7 800.00	7.72%

O reajuste salarial para os sectores da Administração Pública, Defesa e Segurança será aprovado ainda este mês de Abril.



OBRIGATORIEDADE DE AUDITORIA EXTERNA

Tendo em conta a crescente pressão das auditorias da Autoridade Tributária, queremos alertá-los para os riscos graves de incumprimento do Decreto 32/90.

O referido Decreto estipula a obrigatoriedade de Auditoria Externa para:

- Empresas do Grupo A (actualmente grandes contribuintes);
- Quaisquer empresas que usufruam de Investimento Directo Estrangeiro;
- Empresas estrangeiras (i.e. com a maioria do capital estrangeiro); e
- Quaisquer outras empresas que operem no País em regime tributário ou cambial especial.

As sanções estabelecidas no Artigo 7º são, cumulativamente:

- No caso dos grandes contribuintes, a sujeição imediata a exame da respectiva contabilidade;
- A interrupção ou cancelamento de quaisquer benefícios ou privilégios, de natureza fiscal ou cambial, incluindo, no caso de projectos de investimento directo estrangeiro, a suspensão de transferências do dividendo exportável ou outros rendimentos do sócio estrangeiro;
- Nos casos das empresas estrangeiras a suspensão das respectivas licenças ou alvarás.

Pode consultar o decreto em:

http://www.bdo.co.mz/images/vipportfolio/outras/decreto_32_90.pdf

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS DAS ONG'S

Existe uma percepção generalizada da não obrigatoriedade de prestação de contas das Organizações sem fins lucrativos. Alertamos para o facto desta percepção ser incorrecta e a sua inobservância poder conduzir a pesadas multas.

- 1. São sujeitos passivos do IRPC, de acordo com o** Artigo 2 nº1 a) do CIRPC, as sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território moçambicano.
- 2. As organizações com fins não lucrativos reconhecidas** de acordo com a Lei 8/91, estão isentas do pagamento de imposto quando não tenham por objecto actividades comerciais, industriais ou agrícolas (Artigo 10 CIRPC)

Conclui-se portanto que as organizações sem fins lucrativos estão sujeitas ao IRPC, estando na maioria dos casos isentas do pagamento de imposto.

Pela sujeição ao IRPC, devem as organizações respeitar as obrigações declarativas constantes do Artigo 36 do RCIRPC:

“Os sujeitos passivos de IRPC, ou os seus representantes, são obrigados a apresentar:

- a) Declaração de inscrição; de alterações ou de cancelamento de registo de sujeitos passivos de

IRPC, nos termos do artigo 37 deste Regulamento;

...

- c) Declaração anual de informação contabilística e fiscal, nos termos do artigo 40 deste **Regulamento.**”

Assim sendo de acordo com o Artigo 40 do RCIRPC, devem até ao último dia do mês de Junho apresentar os seguintes documentos:

- a) A declaração de compromisso de honra do Técnico de contas autenticada pelo Director de Área Fiscal;
- b) Balancetes analíticos antes e após apuramento do resultado do exercício;
- c) Balanço de modelo previsto no Plano Geral de Contabilidade;
- d) Listagem dos beneficiários dos donativos concedidos;
- e) Mapa demonstrativo da determinação de resultados em relação a obras de carácter plurianual, prevista no artigo 19 do Código do IRPC;
- f) Mapa de modelo oficial das reintegrações e amortizações contabilizadas;
- g) Mapa de modelo oficial das provisões.

LEGISLAÇÃO PUBLICADA DURANTE O MÊS DE MARÇO

MINISTÉRIO DO INTERIOR E DAS FINANÇAS:

- Diploma Ministerial nº 31/2015:
Fixa taxas devidas pelos actos e serviços prestados pela Polícia da República de Moçambique (PRM) às Empresas de Segurança Privada.
- Diploma Ministerial nº 30/2015:
Concernente ao montante máximo de Bilhetes de Tesouro a serem utilizados durante o exercício económico de 2015.
- Diploma Ministerial nº 7/2015:
Estabelece a base do cálculo do valor da taxa da licença de pesca por metro de cabo mestre estabelecida pelo Despacho Conjunto dos Ministro das Finanças e das Pescas de 30 de Janeiro de 2014.
- Diploma Ministerial nº 8/2015:
Estabelece a base de cálculo do valor da taxa de licença de pesca de camarão para embarcações de pesca industriais e semi-industriais com congelação a bordo por cada comprimento do cabo mestre.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:

- Lei nº 34/2014:
Lei do Direito à Informação.
- Resolução nº 19/2014:
Fixa o subsídio de Sessão Extraordinária para os Funcionários Parlamentares.
- Resolução nº 20/2014:
Fixa o suplemento de vencimento de 75% sobre o salário base, pelo exercício da actividade no Parlamento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

- Diploma Ministerial nº 25/2015:
Fixa as taxas de portagem da Ponte Kassuende e actualiza as taxas de portagem na Ponte Samora Machel.
- Despacho:
Introduz no Contrato de concessão da Ponte Kassuende e Estradas taxas de portagem por classe de viaturas.

CONSELHO DE MINISTROS:

- Resolução nº 82/2014:
Atribui à ponte sobre o Rio Zambeza entre Mpáduè e Benga, na Província de Tete, o topónimo de Ponte Kassuende.
- Decreto nº 94/2014:
Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos

Sólidos Urbanos.

- Decreto nº 97/2014:
Aprova o Regulamento da Lei da Concorrência.
- Decreto nº 87/2014:
Aprova os termos e condições da Concessão do Empreendimento Hidroeléctrico de Chemba I.
- Decreto nº 88/2014:
Aprova os termos e condições da concessão do Empreendimento Hidroeléctrico de Chamba II.
- Decreto nº 89/2014:
Autoriza o Banco de Moçambique a emitir moedas Comemorativas.
- Resolução nº 83/2014:
Autoriza provisoriamente o pedido da empresa **ATFC (Moçambique) II Madeiras e Agricultura, Limitada, de** aquisição do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, relativo a uma área de 107.492,78 hectares, localizada nos Postos Administrativos de Regone e Mulumbo - Sede, nos Distritos de Namarroi e Mulumbo. Província de Zambézia, destinada a silvicultura (plantação de eucalipto), agricultura e pecuária.
- Resolução nº 84/2014:
Ratifica o acordo de Cooperação entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República de Cabo Verde no domínio da segurança interna, assinado no dia 17 de Novembro de 2014, na Cidade da Praia, República de Cabo Verde.
- Decreto nº 99/2014:
Extingue o Millennium Challenge Account-Moçambique, abreviadamente designado MCA-M e revoga o respectivo Estatuto Orgânico.

■ Decreto nº 100/2014:
Aprova o Regulamento do Certificado de Depósito.

■ Decreto nº 92/2014:
Aprova o Regulamento das Máquinas Fiscais e revoga o Decreto nº 82/2000, de 10 de Outubro.

BANCO DE MOÇAMBIQUE:

■ Aviso nº 2/GBM/2014:
Aprova o Regulamento sobre Procedimentos de Disponibilização de Produtos e Serviços de Pagamento Electrónico.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

■ Decreto Presidencial nº 1/2015:
Extingue e cria Ministérios.

NOVIDADES NIRFS (IFRS—EM INGLÊS)

- March 2015 IASB Update
26 Mar 2015
- EFRAG publishes draft comment letter on proposed amendments to IAS 1 on classification of liabilities
26 Mar 2015
- IASB Investor Perspective - Helping Investors Better Understand Cash Flow
24 Mar 2015
- Joint Transition Resource Group for Revenue Recognition - March 2015 meeting agenda and agenda papers published
24 Mar 2015
- **AOSSG's 2015-2019 Strategic Plan**
22 Mar 2015
- 2015 Financial Instruments Guide—Coming Soon
22 Mar 2015
- Mr Wolf Klinz appointed President of EFRAG
22 Mar 2015
- March IFRS Interpretations Committee meeting agenda now available
22 Mar 2015
- IFRS Advisory Council February 2015 meeting report
22 Mar 2015
- **EFRAG's endorsement advice on IFRS 15**
22 Mar 2015
- New issue of IASB Investor Update published
22 Mar 2015
- International Islamic finance outreach event
17 Mar 2015
- IASB Project Update - Insurance Contracts without Participation Features
17 Mar 2015
- IASB outlines the practical effects of the new Leases Standards
17 Mar 2015
- New BDO IFR Bulletin available - Basel Committee on Banking Supervision - Guidance on Accounting for Expected Credit Losses
13 Mar 2015
- BDO releases new Need to Know publication - IFRSs and Amendments effective in periods after 31 December 2014 year ends
12 Mar 2015
- Speech of Hans Hoogervorst - Bad accounting breeds bad policies
12 Mar 2015
- New translations made available by the IFRS Foundation - French
11 Mar 2015
- New translations made available by the IFRS Foundation - Japanese, Russian, Spanish, and Turkmen
10 Mar 2015
- IASB March 2015 meeting - agenda available
9 Mar 2015
- IASB published editorial corrections - March 2015
6 Mar 2015
- EFRAG Update - February 2015 meeting
5 Mar 2015
- EFRAG Update - Endorsement status report updated
5 Mar 2015
- EFRAG Board Meeting - agenda available
4 Mar 2015

A BDO FAZ PARTE DAS 5 MAIORES REDES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE DO MUNDO

Até 30 de Setembro de 2014, a rede global da BDO prestou serviços de consultoria em 151 países, com cerca de 60 mil colaboradores em cerca de 1.300 escritórios no mundo todo. Temos exigentes padrões de atendimento ao cliente onde todas as nossas empresas devem cumprir e usar as suas habilidades e experiência para oferecer um serviço excepcional ao cliente.



151
Países



1 328
Escritórios



59 428
Colaboradores

AUDITORIA

Em Auditoria, para além da validação da informação financeira das empresas e instituições, verificamos não só a boa aplicação das normas e da legislação, mas também o sistema de controlo interno e a continuidade das operações. A nossa intervenção profissional nesta área engloba designadamente:

- Auditoria completa às demonstrações financeiras;
- Revisão do controlo interno;
- Revisão limitada às demonstrações financeiras;
- Exame da informação financeira prospectiva;
- Auditorias específicas (incentivos, *due-dilligence* contabilísticas, investigações, estatísticas);
- Auditoria interna, de gestão, informática, fiscal e outras.

CONTABILIDADE

A BDO é a maior empresa prestadora de serviços de contabilidade do país, com mais de 40 técnicos dedicados e dezenas de clientes.

Apresenta a solução ideal para o empresário ou instituição que pretenda focalizar-se no seu *core business* deixando as tarefas administrativas especializadas de alto risco a profissionais competentes e especializados.

Como principais serviços temos:

- Transição e implementação dos IFRS;
- Assistência Contabilística;
- Outsourcing Contabilístico;
- Processamento de Salários;
- Consolidação de contas;
- Formação.

CONSULTORIA

Na Consultoria a BDO dispõe de consultores qualificados para apoiar soluções geradoras de valor acrescentado para as empresas e demais entidades que crescentemente procuram os nossos serviços. A larga experiência da BDO permite às empresas beneficiar de soluções práticas e funcionais desenhadas pelas nossas equipas de consultores com o recurso a avançados instrumentos tecnológicos e levando sempre em linha de conta as particularidades de cada negócio.

Neste âmbito, tratamos, designadamente de:

- Avaliação de empresas e partes sociais;
- Estudos de Viabilidade
- Investimentos e Financiamentos;
- Reestruturações de empresas e organizações;
- Planos estratégicos e planos de negócio;
- Consultoria de Sistemas de informação, com particular ênfase na implementação de sistemas integrados e desenvolvimentos à medida;
- Assessoria em Recursos Humanos;
- Acções de formação específicas.

TAX

Na Assessoria Fiscal a BDO acompanha o cumprimento das obrigações das empresas, instituições e individualidades, e, procede à revisão das estratégias fiscais sempre com a preocupação de otimizar soluções tributárias e minimizar riscos fiscais.

A nossa actuação compreende:

- Acompanhamento do cumprimento das obrigações fiscais e para fiscais;
- Fusões e Aquisições;
- Processo de insolvência/falência;
- Diagnóstico completo de situações fiscais;
- Planeamento e prevenção fiscal ;
- Estudos de enquadramento fiscal;
- Tributação de expatriados;
- Obtenção de incentivos fiscais;
- Apoio a expatriados;
- Apoio as transferências de capitais.

CONTACTOS

Av. 25 de Setembro, 1230,
3º Andar Bloco 5 CP 4200
Maputo
República de Moçambique

Tel.: +258 21 300720
Email: eferreira@bdo.co.mz

www.bdo.co.mz

Esta informação foi cuidadosamente preparada, mas foi escrita em termos gerais e deve ser vista apenas como uma orientação ampla. A informação não pode ser invocada para cobrir situações específicas, e não deve agir ou não agir, com base nas informações nela contidas sem a obtenção de aconselhamento profissional específico. Entre em contacto com BDO Lda. para discutir estas questões no contexto das suas circunstâncias particulares. BDO Lda, seus sócios e colaboradores não irão aceitar ou assumir qualquer responsabilidade ou dever de cuidar de eventuais perdas decorrentes de medidas tomadas ou não tomadas por qualquer pessoa baseando-se nesta informação ou para qualquer decisão com base nela.

A BDO Internacional é uma associação de firmas independentes da qual a BDO, Lda. Faz parte enquanto pessoa jurídica própria e independente. Autorização para actividades de Auditoria e Certificação de Contas por despacho de 27/10/99 de Vice-Ministro de Plano e Finanças.

Copyright © BDO Lda. Todos os direitos reservados.



Por favor pense no ambiente antes de imprimir este documento.